UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2007

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **24.935/2007-87 – CENTRO TECNOLÓGICO (CT);**

CONSIDERANDO o que estabelecem os Artigos 5º e 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades do Núcleo de Estudo da Qualidade do Ar (NQUALIAR), vinculado ao Centro Tecnológico desta Universidade, conforme Regimento Interno constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Universitário desta Universidade.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, os mesmos deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na conta única da Universidade Federal do Espírito Santo.

Sala das Sessões, 21 de março de 2007.

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA

GB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2007 – CEPE

NÚCLEO DE ESTUDO DA QUALIDADE DO AR (NQUALIAR)

REGIMENTO

Art. 1º. O Núcleo de Estudo da Qualidade do Ar (NQUALIAR), vinculado ao Departamento de Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), constituir-se-á como órgão interdisciplinar ligado ao Departamento de Engenharia Ambiental e terá como **missão** a busca de soluções para problemas relacionados à qualidade do ar, de acordo com as linhas de pesquisa desenvolvidas por seu corpo de pesquisadores.

Art. 2º. São objetivos do NQUALIAR:

I. executar projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de qualidade do ar, contribuindo para o aprofundamento e a produção de conhecimento para a solução de problemas de caráter técnico/científico a fim de identificar, minimizar ou eliminar os impactos de origem antropogênica na qualidade do ar;

II. estruturar e implementar linhas e projetos de pesquisa visando:

a) a investigação de temas relevantes para a comunidade científica nacional e internacional, para o parque industrial local e nacional, para a saúde e o bem-estar da população em geral;

b) a promoção e a valorização da pesquisa científica, no ensino e na extensão realizados nos cursos de graduação e pós-graduação em Engenharia Ambiental na Universidade Federal do Espírito Santo;

c) a integração de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos que atuam em atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados à qualidade do ar no Brasil e no exterior, que desejem e possam contribuir para a missão do Núcleo;

III. a disseminação do conhecimento técnico/científico através do treinamento de estudantes, professores e profissionais de nível técnico e superior; através da realização de conferências, congressos palestras, cursos, seminários, *workshops*, simpósios e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nas linhas de pesquisa implantadas pelo NQUALIAR;

IV. servir como espaço acadêmico para formação e aperfeiçoamento de alunos e professores, criando condições para implementação e funcionamento de estágios de educação continuada, estágios em pesquisa, estágios supervisionados, cursos de atualização/aperfeiçoamento, *latu sensu* e *stricto sensu*, ligados à poluição atmosférica.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no Núcleo pelos alunos, sob a supervisão de docentes, poderão ser aproveitadas como atividades complementares de disciplinas nos currículos dos cursos de graduação e/ou pós-graduação, a critério dos Colegiados de Cursos.

Art. 3º. São metas e ações do NQUALIAR:

I. identificar ou propor os projetos de pesquisa que devem ser executados de acordo com a necessidade/demanda e a capacitação do seu corpo de pesquisadores, respeitados os objetivos contidos neste Regimento;

II. solicitar e administrar verbas para viabilizar os objetivos e as metas listadas neste Regimento a instituições públicas e privadas e às agências financiadoras governamentais e não-governamentais;

III. prestar serviços de consultorias a instituições públicas e privadas em assuntos relacionados às linhas de pesquisa do Núcleo;

IV. estabelecer mecanismos de cooperação para a pesquisa e o ensino, como convênios e intercâmbio, com outras universidades brasileiras ou estrangeiras;

V. propor, planejar, executar e coordenar cursos de atualização, aperfeiçoamento e de pós-graduação (*latu sensu)* em áreas afins;

VI. fornecer certificados de participação em atividades, como projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NQUALIAR;

VII. estabelecer mecanismos para a divulgação dos resultados dos estudos desenvolvidos, através de boletins, cadernos, livros, revistas especializadas, meios áudio-visuais, e-mail ou impressos e criar arquivo e biblioteca especializados nas linhas de pesquisa implementadas.

§1º. Será facultado a todos os pesquisadores membros efetivos do Núcleo, o direito de publicação de resultado de seus trabalhos em revistas especializadas, desde que citado o nome do Núcleo como órgão coordenador da pesquisa e respeitadas as condições do órgão financiador da pesquisa.

§2º. Será vedada a divulgação de resultados de pesquisas realizadas pelo Núcleo por contrato com fonte financiadora ou solicitante sem a devida autorização da mesma, se assim ficar estabelecido em contrato particular de execução da pesquisa.

Art. 4º. Poderão compor o NQUALIAR:

I. professores permanentes do Departamento de Engenharia Ambiental da UFES;

II. professores permanentes convidados de outros Departamentos desta Universidade ou outras Universidades brasileiras ou estrangeiras;

III. professores visitantes convidados do Departamento de Engenharia Ambiental ou de outros Departamentos desta Universidade;

IV. pesquisadores convidados de outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os professores e pesquisadores convidados para fazerem parte do Núcleo, deverão ser indicados por um dos membros do NQUALIAR, com aprovação dos demais membros, desde que os convidados atendam aos requisitos técnicos de interesse das linhas de pesquisa do Núcleo.

V. profissionais de nível técnico e graduados, portadores de títulos de Especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doutor que desejam integrar-se como monitores ou como pesquisadores convidados do Núcleo;

VI. alunos de pós-graduação que estejam desenvolvendo estudos ou projetos de pesquisa sob a responsabilidade do Núcleo ou sob orientação de pesquisadores membros do NQUALIAR;

VII. alunos de graduação que estejam envolvidos em projetos de iniciação científica ou desenvolvendo monografias sob orientação de pesquisadores membros do NQUALIAR, e que desejam integrarem-se, como monitores, aos projetos desenvolvidos pelo Núcleo;

Art. 5º. O Núcleo terá um colegiado, de caráter deliberativo, composto pelos professores membros do NQUALIAR. São competências do Colegiado:

I. eleger Diretoria do Núcleo (Coordenador e Sub-coordenador);

II. emitir pareceres sobre projetos e linhas de pesquisas apresentadas;

III. fiscalizar a prestação de contas da Coordenação Administrativa e Financeira;

IV. aprovar o plano anual de atividades do Núcleo;

V. aprovar o relatório anual de atividades do Núcleo;

VI. apreciar pedidos de consultoria solicitados por órgãos públicos e privados;

VII. apreciar as solicitações de financiamento para as agências de fomento;

VIII. deliberar sobre questões não previstas neste Regimento.

Art. 6º. O Núcleo terá uma Diretoria, composta por um Coordenador e um Sub-Coordenador.

§1º. O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos dentre o corpo de pesquisadores membros do Núcleo e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo Colegiado quantas vezes forem necessárias.

§2º. A carga horária para desenvolvimento das atividades da Diretoria estará dentro da carga horária atribuída ao Docente para a pesquisa pelo respectivo Departamento.

§3º. O cargo de Coordenador será exercido por um professor do quadro permanente desta Universidade, lotado no Departamento de Engenharia Ambiental da UFES.

§4º. O cargo de Sub-Coordenador será exercido por um professor do quadro permanente da UFES.

§5º. O Sub-Coordenador exercerá as funções do Coordenador do NQUALIAR quando este último estiver impossibilitado por motivos de doença, morte, afastamento para cursos de pós-graduação, intercâmbio, conferências e outros casos em que se julgar necessário o exercício de sua função junto ao Núcleo.

§6º. Na impossibilidade do Coordenador exercer a função de Coordenador do Núcleo, o Colegiado nomeará um dos seus membros efetivos para o exercício das funções de Coordenador do NQUALIAR.

Art. 7º. São competências do Coordenador:

I. presidir as reuniões científicas e administrativas;

II. organizar e coordenar, de forma conjunta com os demais membros, a realização de atividades, conforme os objetivos e atribuições do Núcleo;

III. intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o NQUALIAR e os órgãos universitários ou outras entidades envolvidas;

IV. representar o NQUALIAR junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas;

V. indicar ao Colegiado novos membros para fazerem parte do Núcleo.

Art. 8º. Os projetos de pesquisa para serem vinculados ao Núcleo deverão ser encaminhados ao Coordenador, obedecendo ao modelo de projeto adotado contendo a indicação do membro responsável pelo projeto.

§1º. O responsável pelo projeto de pesquisa deverá, quando solicitado, solicitar informações adicionais para o Coordenador, ao Colegiado do Núcleo, ou a membros indicados para sua avaliação.

§2º. O Núcleo apresentará seus pesquisadores junto às agências de fomento à pesquisa, visando obter recursos financeiros para a implementação dos seus projetos.

§3º. O Núcleo poderá associar-se a outros grupos de pesquisas de outros núcleos ou Centros, da própria UFES ou de outras instituições acadêmicas, devendo tal decisão ser tomada pelo Colegiado e constar de seu planejamento anual.

§4º. Os pesquisadores do Núcleo poderão aceitar, dentro de seus projetos de pesquisas, orientações de monografias ou trabalhos de final de curso de graduação, monografias de pós-graduação (*latu sensu*), projetos de iniciação científica, dissertações e teses financiadas por instituições públicas e privadas e agências financiadoras governamentais e não-governamentais.

Art. 9º. O Núcleo estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pelas legislações da UFES em relação à pesquisa, ao ensino e à extensão, realizando, quando necessário, plenárias para resolver os casos omissos neste regimento.

Art.10. Em caso de desativação do Núcleo, os bens acumulados durante seu funcionamento serão colocados à disposição do Departamento de Engenharia Ambiental, assim como, será doado a este Departamento todo material permanente que for obtido por meio de financiamento fornecido por agências de fomento à pesquisa que forem desativadas de acordo com as regras estipuladas por elas.